

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução n. 05/2017.

RESCINDE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na cláusula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 10/11/2017, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 030/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

Suélio da Conceição Pereira – Servente

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 13 de novembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Resolução n. 06/2017.

**RESCINDE CONTRATO DE REGIME
ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO
DETERMINADO VINCULADO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na clausula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 13/11/2017, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 039/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

João Marcos Policarpio de Azevedo – Servente

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 13 de novembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Resolução n. 07/2017.

**RESCINDE CONTRATO DE REGIME
ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO
DETERMINADO VINCULADO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na clausula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 13/11/2017, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 024/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

Francisco Marques de Sousa - Tratorista

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 13 de novembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Resolução n. 08/2017.

**RESCINDE CONTRATO DE REGIME
ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO
DETERMINADO VINCULADO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na clausula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 13/11/2017, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 032/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

William dos Santos Pereira - Servente

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 13 de novembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ